



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 33/2021.

Dispõe sobre doações de bens, de insumos, de materiais em geral, de prestação de serviços ou disponibilização de mão-de-obra por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Areado/MG, como também estabelece critérios de parcerias que poderão ser formalizadas entre o Município e a iniciativa privada, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município, o PROGRAMA CIDADÃO AMIGO, que tem por objetivo a adoção, por pessoas físicas ou jurídicas, de prédios ou espaços públicos bem como a doação de bens e serviços.

Art. 2º As Secretarias e demais órgãos municipais ficam autorizados a receber bens, materiais e serviços em doação, sem encargo ou ônus para os cofres públicos municipais, sem imposição de vantagem de qualquer natureza para o doador.

Parágrafo único. As modalidades de doação disciplinadas neste Decreto contemplam:

- I - Doação de bens imóveis;
- II - Doação de bens móveis;
- III - Doação de materiais e utensílios em geral;
- IV - Doação de serviços (mão-de-obra).

Art. 3º Os órgãos referidos no artigo 1º ficam autorizados a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, por intermédio de pessoa física ou jurídica, objetivando viabilizar projetos relacionados aos vários setores de suas respectivas áreas de atuação, inclusive a realização de obras, de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios públicos, praças, jardins e vias públicas.

Art. 4º O recebimento de bens, materiais e serviços em doação, deverá obedecer aos parâmetros legais e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e celeridade, para atender à Administração Pública, e os interesses coletivos.

Art. 5º Todos que pretenderem realizar doação de bens, materiais, utensílios e serviços à Administração Pública municipal, poderão manifestar o interesse diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, às quais encaminharão a manifestação à Procuradoria do Município para a análise jurídica da proposta, nos termos do art. 2º. desta Lei.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica da doação pretendida, desde que atendido o interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá autorizar, a título de agradecimento, a inserção de placa contendo o nome, dados e logomarca do doador no objeto doado, no material ou no local que tenha sido realizada qualquer obra ou benfeitoria com o auxílio ou através de doação de particulares, sem cunho comercial porém podendo ter cunho publicitário, promocional de divulgação, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e aos Princípios de direito administrativo.

§ 3º O poder executivo poderá criar certificado CIDADÃO AMIGO, à aquele que efetivamente atender as exigências desta Lei.

§ 4º A divulgação que trata o parágrafo anterior deverá seguir o padrão conforme o anexo I.

§ 5º Caberá à Secretaria Geral, conjuntamente com a Procuradoria do Município as competências previstas no art. 3º desta Lei relativamente aos termos de parceria que envolvam projetos, obras, serviços, ações e intervenções referentes aos bens públicos municipais e privados, tombados ou protegidos.

Art. 6º Os interessados em desenvolver parcerias gratuitas com o Poder Público municipal poderão encaminhar suas manifestações de interesse às Secretarias Municipais, para análise, devendo atender aos preceitos desta Lei.

§ 1º As parcerias poderão ser celebradas na forma de patrocínio, doação sem ônus, copatrocínio, colaboração ou apoio.

§ 2º Caberão às Secretarias Municipais conjuntamente com a Procuradoria do Município implantar procedimentos pertinentes à formalização da parceria, mediante abertura de procedimento administrativo próprio para a celebração, o controle e a fiscalização dos termos da parceria que tenham por objeto a realização de obras, de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios e bens públicos, praças, jardins e vias públicas, seja através de doações de bens e materiais em geral ou através de prestação de serviços eventuais.

Art. 7º Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada carta de intenção indicando o objeto da proposta de doação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência;

IV – descrição do objeto da proposta de doação com detalhamento do bem, serviço, a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais a serem realizadas mediante doação, se for o caso, instruída com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - descrição do objeto da proposta de doação com detalhamento do bem, serviço, a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais a serem realizadas mediante doação, se for o caso, instruída com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da doação.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 9º São vedadas as parcerias com pessoas físicas e jurídicas em débito fiscal com o Município de Areado.

Art. 10. Os termos das parcerias deverão atender os requisitos e normas estabelecidos nesta Lei, devendo constar prazo de vigência contado da data da sua assinatura.

Art. 11. Na hipótese de haver mais de um interessado em promover a doação com o mesmo objeto deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no artigo 7º desta Lei, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público ou ainda poderá ser aprovada a doação com mais de um proponente/doador, depois de obtida a concordância de todos eles e definido o montante/abrangência da doação de cada qual.

Parágrafo único. Caso não haja concordância de haver a doação em conjunto e havendo empate entre os proponentes doadores, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de Areado.

Art. 12. Os doadores serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de doação, bem como pelos custos decorrentes da doação, respondendo exclusivamente por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 13. Os bens de que tratam este Decreto ficam sujeitos a registro e a contabilização em dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de abril de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO PARA ADOÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE AREADO

1.0 Nome da PF ou PJ: \_\_\_\_\_

2.0 Razão Social: \_\_\_\_\_

3.0 Responsável pela interessada: \_\_\_\_\_

3.1 Identidade: \_\_\_\_\_ 3.2 Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ 3.3 CPF: \_\_\_\_\_

4.0 Endereço: \_\_\_\_\_

4.1 Bairro: \_\_\_\_\_ 4.2 CEP: \_\_\_\_\_

4.3 Fone fixo: \_\_\_\_\_ Fone cel.: \_\_\_\_\_ 4.4 E"mail: \_\_\_\_\_

5.0 Espaço a ser adotado: \_\_\_\_\_

5.1 Endereço: \_\_\_\_\_

5.2 Bairro: \_\_\_\_\_ 5.3 Regional: \_\_\_\_\_

6.0 Descrição sucinta dos serviços a serem prestados:

*OBS. 1: Os itens 3.1 e 4.0 deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.*

*OBS. 2: O Termo de Permissão para uso de espaços em áreas verdes terão vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, ressalvado ao Município sua rescisão, por ato discricionário, em caso de interesse público ou descumprimento do termo.*

*OBS. 3: O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei nº..... do Município de Areado, para adoção do espaço acima especificado.*

*Responsável*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

### CARTA DE INTENÇÃO

A empresa ....., sito à (Endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu(sua) diretor(a)....., portador(a) do RG .....e do CPF ....., residente e domiciliado(a) (Endereço Completo), vem pela presente, de acordo com a Lei n°..., de ..... de ..... de 2021, manifestar o interesse na celebração de Convênio para a Praça..... (Parque, Área Verde, Canteiro Central, Rua etc.), propondo-se a realizar durante o prazo de 5 (cinco) anos, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue anexo.

Areado, de de 2021.

**Responsável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

### PLANO DE TRABALHO DO ESPAÇO ADOTADO

ADOTANTE:

1.0 - IMÓVEL:

2.0 - LOCALIZAÇÃO

2.1 - Avenida/Rua:

2.2 - Bairro:

2.3 - Regional:

3.0 CRONOGRAMA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA

3.1 Início:

3.2 Término:

4.0 DESCRIÇÃO DAS MELHORIAS/SERVIÇOS EXECUTADOS:

5.0 IMAGENS EM ANEXO NO PROCESSO:

6.0 VALOR MENSAL INVESTIDO:

Areado, (dia) de (mês) de (ano)

ADOTANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

ANEXO IV -

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20XX

O MUNICÍPIO DE AREADO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebra o presente CONVÊNIO com o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX - XXX.XXX/XXX-XX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, Areado/MG, neste ato, representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONVENENTE, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O presente Convênio é fundamentado no art. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da Lei Orgânica do Município, E da lei nº XXXX, de XX de XXXX de 2021, e no processo administrativo nº XXXXX/20XX PMA.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos por ato administrativo do Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes e o Convenente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O Convenente assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas na PRAÇA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, descrita no Anexo I deste Convênio, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Areado, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Convênio não confere ao Convenente qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Convênio ocorrerão às expensas exclusivas do Convenente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente Convênio terá o prazo de até 05 (cinco) anos, período no qual o CONVENENTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONVENENTE:** O Convenente terá assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

I - por placas informativas do convênio obedecidas às exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas:

a) Para áreas de até 500m<sup>2</sup>, apenas 02 (duas) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm de altura x 0,70cm de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm do solo; ou

b) Para áreas maiores de 500m<sup>2</sup>, poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm do solo, com dimensões máximas de 0,50cm de altura x 0,70cm de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de 02 (duas) placas a cada 500m<sup>2</sup>.

II – obter certificado de cidadão amigo/entidade Cidadã.

III - contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.

IV - realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:** O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo I deste Convênio, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONVENENTE:** O Convenente deve:

I - executar o objeto do presente Convênio conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes;

II - respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público;

III - cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código de Obras e Posturas do Município de Areado;

IV - respeitar a finalidade pública da presente parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO: O Poder Público Municipal deve:

I - assegurar o acesso do CONVENENTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Convênio.

II - respeitar os atos do CONVENENTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte.

III - restringir-se a exigir do CONVENENTE aquilo que está descrito no Anexo I, salvo se realizado aditivo ao presente Convênio, desde que aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes.

IV - assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CONVÊNIO: O presente Convênio será extinto:

I - por decurso de seu prazo.

II - por mútuo acordo das partes.

III - por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV - unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo CONVENENTE, desde que esta, no último caso, notificada para sanar o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO CONVÊNIO: Com a extinção do Convênio, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o CONVENENTE retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, as placas informativas descritas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Areado, capital do Estado de Minas Gerais, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Convênio. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Areado/MG, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO AO - CONVENIO

A) PROPOSTA

B) FOTOS

C) CROQUI